Treslado do Testamento com que faleceo Izabel Antonia de Jesus

Registo do Testamento com que faleceo Izabel Antonia de Jesus, como abaixo se declara = Tatthor huma Passon = Em nome da Santissima Trindade, Padre Filho Espirito Santo tres pessoas distintas e hum só Deos verdadeiro em quem eu Izabel Antonia de Jesus, bem e verdadeiramente creio como fiel Christão, em cuja fé tenho vivido, e protesto morrer. Determinei fazer o meu Testamento, o que faço pela maneira seguinte = Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou e remio com o precioso Sangue de seu Unigenito Filho Senhor Nosso a quem peso e rogo e a sua Mai Maria Santissima, que intercedão pela minha alma quando deste mundo partir p[ar]a gozar da bemaventurança para que foi criada = Declaro que sou natural desta Provincia, filha legitima de Antonio Francisco Reis, e de sua mulher Agueda Thereza, ambos já falecidos, e que sou Viuva de Aparicio Pereira de Medeiros com quem fui legitimamente casada, de cujo matrimonio tive doze filhos doze filhos, tendo fallecido quattro no estado de solteiros, existem oito vivos, e são estes os meus legitimos herdeiros = Declaro que nomeio para meus Testamenteiros os meus filhos Albino José de Medeiros, Manoel Pereira de Medeiros, e José Francisco Rios, aos quaes rogo queirão aceitar a minha testamentaria, e cumprir as minhas disposições, para o que os hei por abonados em Juizo e fora delle, e os constituo Procuradores em causa propria = Declaro que possuo os bens seguintes = Hum forno de cobre, hum Taixo de dito, duas rodas de ralar mandioca sem chapa, estes deixo ao meu filho José, hum oratorio com duas Imagens, dois catres, huma Caixa de Cedro, trez moxos, huma meza, dois escravos Maria, e Antonio, e huma morada de Casas com quatro braças de frente e fundos com respectivos terrenos athe o cerco do passal = Deixo duas doblas para Missas por minha alma, e pela do meu fallecido marido = Deixo de esmolas a São José huma dobla, a Santa Casa da Caridade huma dobla, a São Francisco huma dobla; a meu neto e afilhado Manoel, filho de meu filho Albino, huma dobla; e huma dobla para meu Testamenteiro repartir pelos pobres que achar mais necessitados = Deixo de esmola a mulata e a crioula Caetana e Polucenia, que forão minhas Escravas, deis patacas a cada huma = Deixo ao Testamenteiro que aceitar a minha testamentaria huma dobla em premio de seu trabalho = Declaro que meu filho Antonio Francisco Rios, me he devedor da quantia de cento e trinta e dois mil reis provenientes de sessenta e seis braças de terras minhas que este vendeu a Manoel Silveira, cuja quantia será discrita no inventario dos meus bens para pagamento de sua legitima = Declaro que tambem será descrita no inventario dos meus bens a quantia de cento e cincoenta e treis mil quincentos reis, valor de huma Escrava que dei a minha filha Polucenia quando se casou, que será lançada no pagamento de sua legitima = Declaro que o Coronel Joaquim Soares Coimbra

Soares Coimbra, me he devedor de quatro doblas em ia, que meus herdeiros as arrecadarão= Declaro que o remanecente da minha terça seja repartido com igualdade pelos meos filhos Francisco, Manoel e José= E por esta forma hei por findo este meo Testamento e ultima vontade; que por não saber escrever o mandei fazer pelo Tabellião Joaquim Francisco de Assiz Passos, que o fez, leo-me, e achei estar como o ditei, e lhe pedi que a meo rogo assignasse; e rogo as Justiças deste Imperio fação cumprir-lo assim e da maneira que nelle se contem e declara. Feito nesta Villa de São José em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sette= Como este escrevi e assigno a rogo da testadora Izabel Antonia de Jesus, por esta me pedir= Joaquim Francisco de Assiz Passos= Approvação= Sabião quantos este publico Instrumento de approvação de Testamento e ultima vontade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e sette annos, aos vinte quatro

Approvação

aos vinte quatro dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceo presente Izabel Antonia de Jesus, Viuva de Francisco Pereira de Medeiros, reconhecida de mim Tabellião pela propria, de que dou fé, e por ella estando de saude, em seu perfeito juizo, e entendimento segundo ao meu parecer pelas perguntas que lhe fiz e respostas acertadas que me deo, em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, da sua para as minhas mãos me forão dadas estas tres folhas inteiras de papel escritas em quatro laudas, no fim das quaes principiei este Instrumento, dizendo=me com ellas que hera seu Solemne Testamento e ultima vontade, que por não saber escrever o mandara fazer e assignar digo fazer por mim o Tabellião, que depois de o ter lido o achou como o ditou me pedio que a seu rogo assignasse o que assim fiz, e por estar tudo digo por estar em tudo a sua vontade, e conforme no mesmo e conforme no mesmo disposto tem queria se cumprisse e guardasse como nelle se contem e declara; e rogava as Justiças deste Imperio lhe fizessem dar inteiro cumprimento; e que eu Tabelliaõ o approvasse para sua validade, o qual aceitei e por estar sem emmenda entre linha, borraõ ou couza que duvida faça, o numerei rubriquei approvei e approvo quanto em direito me he permittido por bem da obrigação do meu Officio, de que faço este Instrumento, que sendo lido a Testadora o ratificou e assignou a seo rogo por naõ saber escrever o Major Silvestre José dos Passos, sendo testemunhas presentes Antonio Lourenço Duarte de Medeiros José Rodrigues da Silva, Mariano José Coelho, Silverino Pereira dos Santos e Roldaõ José Ferreira, todos livres e maior de quatorze annos reconhecidos de mim Joaquim Francisco de Assis Passos, Tabelliaõ que o escrevi e assignei em publico e razo = Em fé de verdade estava o signal Publico = Joaquim Francisco

Joaquim Francisco de Assiz Passos = A rogo da Testadora Izabel Antonia de Jesus = Silvestre José dos Passos = Antonio Lourenço Duarte de Medeiros = José Rodrigues da Silva = Roldão José Ferreira = Silvino Pereira dos Santos = Mariano José Coelho = Lavre-se

Despo

termo de abertura, e torne-se-me concluso. Villa de São José sette de Junho de mil oitocentos e quarenta e oito = Souza =

Termo de abertura

Termo de abertura = Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e oito annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em Casas de residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz foi aberto o presente Testamento que lhe foi apresentado por Joaquim Affonço Pereira, fixado cozido e lacrado na forma do estillo, e determinou o Juiz fosse-lhe concluso, e para constar faço este termo que assignou com a parte presente. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que escrevi. Souza = Joaquim Affonço Pereira =

Conclusão

Conclusão = Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado

supra declarado, faço este
Testamento concluso ao
dito Juiz Municipal Supplente
o Cidadão João Francisco
de Souza, e para constar
faço este termo. Eu
Francisco Xavier de Oliveira
Camara Escrivão que
Despº o escrevi = Concluso = Apresentado
na Collectoria respectiva.
Cumpra-se e registe,
salvo qualquer nullidade
em prejuizo de terceiro.
Notifique-se ao primeiro
Testamenteiro para
dizer se aceita ou não a testamentaria.
Villa de São
José sette de Junho de mil
oitocentos e quarenta e oito =
Data Souza = Data = Aos sette dias
do mez de Junho de mil
oitocentos e quarenta e oito
annos nesta Villa de São
José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catharina
em Casas de residencia
do Juiz Municipal
Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, onde
eu Escrivão vim, e ahi por
elle Juiz me foi dado o presente
Testamento com seu
despacho retro, e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara
Escrivão que o escrevi =
Registo da Collectoria Registrado a folhas
vinte do Livro respectivo.
Collectoria da Villa de São José

de São José vinte e tres de Junho de mil oito centos e quarenta e oito = O Escrivão José Joaquim Valente =

Certidão

Certifico eu Escrivão que notifiquei ao primeiro Testamenteiro Albino José de Medeiros, para dizer se aceitava ou não o encargo da testamentaria, o qual respondio = em que sim de que dou fé. Villa de São José vinte e tres de Junho de mil oito centos e quarenta e oito = Francisco Xavier de Oliveira Camara =

Termo de aceite

Termo de aceite = Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente Albino José de Medeiros, primeiro Testamenteiro nomeado no presente Testamento, que dou fé ser o proprio, e por elle foi dito que aceitava o seu cargo da presente testamentaria, e se obrigava a dar suas contas no termo da lei; e de como assim o disse e assignou o presente termo [illegible] nome, no que pedi que [illegible] a rogo Antonio Ferreira do Nascimento do Nascimento = Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi = Silverio Izidoro do Nascimento = Numero novecentos e cincoenta e sette = Sello = Oitocentos reis. Pagou oitocentos reis. Villa de São José vinte tres de Junho de mil oitocentos e quarenta e oito = Campos = Está conforme = O Escrivão Francisco Xavier de Oliveira Camara = Nada mais nem menos se continha e declarava em o mencionado testamento que se acha Registado a folhas quarenta e cinco do Livro segundo de registos de testamentos, d'onde aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado do proprio, ao qual me reporto em meu poder e Cartorio, que por estar conforme e ter conferido o subscrevo e assigno nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous annos. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o conferi subscrevi;

Sello -

Sobrescrevi, conferi, e assigno.

David do Amaral e Silva

Avombe-se o Sello de dous
folhas, fs. [illegible] N.o 2
São José 19 de Ag.to de 1852

Amaral

N.o 8 Sello

960 R.s

Fica avombado o Sello a novecentos
e sessenta reis. V.a de S. José 23 de
Agosto de 1852.

Camargos

Conclusão

Aos cinco dias do mez de
Outubro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São
José na Segunda Comarca da Provincia de
Santa Catharina em
meu Cartorio faço estes
autos Conclusos ao Juiz
Municipal o Capitão
e Residente deste termo o
Cidadão João Francisco
de Souza; de que para constar lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi

C.os

Baixão os presentes autos da conclusão, para
juntar-se-lhe a petição de testamento e despa-

Expedidos em data de hoje, a fim de seguir os termos que a lei exige. Villa de São José 25 de Janeiro de 1853 —

Borges

Data e Ajuntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio por parte do Juiz Municipal deste Termo o Cidadão João Francisco de Souza, me forão entregues estes Autos com o despacho retro e supra, e que para constar lavrei este termo, e ajunto a Petição que ao diante segue da Testamenteira Albina de Medeiros Rios, com hum despacho nella proferido incluindo hum Testamento e hum documento, que tudo ao diante se segue. Eu Damião de Albuquerque Silva Carneiro que o escrevi.

Illm.º Senr. Juiz Municipal de

Diz Albino de Medeiros Rios, testamenteiro de sua finada mãi Izabel Antonia de Jezus, que tendo sido citado p.ª vir dar contas da testamentaria, não tem o Supp.e podido cumprir esse preceito legal, em razão das difficuldades que tem encontrado no cumprimento das disposições testamentarias, e são as seguintes. Quando a d.ª mãi do Supp.e fez o testamento junto, nelle declarou-se credora de diversas quantias que lhe devião sua filha Policenia, e seo filho Antonio Francisco Rios, irmãos do m.mo Supp.e, e o Coronel Joaquim Soares Coimbra, e em vista dessas declarações o Supp.e, que conjuntamente foi o inventariante, descreveo essas dividas no activo do inventario, sem que da sua existencia aliás ficasse no espolio da testadora obrigação alguma dos d.os devedores. Procedendo-se á partilha, forão as d.as dividas, não no todo porem a maior parte, lançadas em pagamento da terça; mais vendo o Supp.e que ellas erão incobraveis, pedio vista da partilha, e mostrou que a divida de sua d.ª irmã Policenia estava perdida, não só pelo estado de decadencia e pobreza em que se achava, como por ser ella moradora fóra do Termo desta Villa, e em lugar onde se não podia mandar fazer a cobrança sem fazer-se despezas excedentes ao valor de seo debito, ponderando outro sim que no m.mo caso de incobraveis estavão as dividas do Coronel Joaquim Soares Coimbra, e de Antonio Francisco Rios, que já erão fallecidos, visto que seos herdeiros negavão-se ao pagamento: e que por estas razões era impossivel ao Supp.e, com semelhante partilha, cumprir as disposições da testadora, que devião sahir da terça; e pedio a emenda da partilha nesta parte, por isso que ao contrario ficaria o testamento sem execução e não era de justiça que se seguisse se exig

...ções do mesmo Supp.do em cumprimento das disposições testamentarias. Pelo expendido, e que consta dos autos do inventario no Cartorio deste Juizo, virá V. S.a no conhecimento de que o Supp.do reclamou em tempo; mas he que não sendo no todo attendida essa justa reclamação, e sendo deliberada huma nova partilha pelo Sr. Juiz 1.o Supplente, que por então estava no exercicio da jurisdicção, este mandou por despacho nos mesmos autos, que se lançasse á terça a terça parte das sobreditas dividas, e que o Supp.do cumprisse os legados até onde chegasse a mesma terça: e assim ficou o negocio senão com menor, ao menos com igual embaraço e difficuldade. Procedendo-se em consequencia a 2.a partilha, na terça se lançou das referidas dividas perdidas a importancia de 60$485 rs. como se vê das tres primeiras parcellas do documento junto; mas sendo a totalidade da terça 140$880 rs. como consta do mesmo documento, só vem a ficar para cumprir as disposições da testadora Rs. 80$095, unica quantia sobre que se póde contar, e sobre a qual o Supp.do deve cumprir os legados, conforme lhe foi determinado no despacho da deliberação da d.a 2.a partilha; o que nem assim he ainda possivel, sem primeiro proceder-se o rateio ou desfalque proporcional nos mesmos legados. Nestes termos, e em vista de semelhante difficuldade, nenhuma das disposições testamentarias tem ainda o Supp.e cumprido, e nem as póde cumprir sem que seja resolvida a do d.o desfalque, unico meio de cortar semelhante embaraço ou impedimento na prestação das contas: e por tudo requer a V. S. que servindo-se mandar juntar esta e os documentos juntos aos autos da conta, vão estes com vista ao Promotor dos Residuos para dizer a respeito; e que não se lhe offerecendo duvida, o Contador do Juizo faça a conta em proporção dos 80$095 rs. para se cumprir o testamento.//

P. a V. S.ª que assim o haja de deferir, para que então, depois de feita a conta pelo Contador, possa o Supp.e dar principio ao cumprimento do testamento, e apresentar as quitações ou recibos dos legatarios, afim de se julgarem as mesmas contas por Sentença /

E. R. M.ce

A rogo do Supp.e
Duarte Vieira d'Albu

Como requer. Villa de São José 25 de Jan.º de 1853

Souza

Em aditamento ao despacho supra nomeio para Promotor dos Residuos ao Advogado Manoel de Freitas Sampaio competente; a quem se notifique p.a prestar o devido juram.to depois de-lhe vista dos autos. Era supra.

Souza

Em Nome da Santissima Trindade Padre e Filho Espirito Santo tres pessoas distintas, e hum so Deos verdadeiro em quem eu Izabel Antonia de Jezuz, bem verdadeiramente creio como fiel christã, em cuja fé tenho vivido, e protesto morrer. Determinei fazer o meu testamento, e o faço pela maneira seguinte.

Primeiramente encommendo a minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou e remio com o precioso sangue de seu unigenito Filho Senhor Nosso a quem peço e rogo e a sua May Maria Santissima, que intercedão pela minha alma quando deste mundo partir va gozar da bemaventurança, para que foi criada.

Declaro que sou natural desta Provincia, filha legitima de Antonio Franco. Rios, e de sua mulher Aguida Thereza ambos já fallecidos, e que sou viuva de Francisco Pereira de Medeiros com quem fui legitimamente casada, de cujo matrimonio tive doze filhos, tendo fallecido quatro no estado de solteir existem oito vivos, e são estes os meus legitimos herdeiros.

Declaro que nomeio para meus testamenteiros os meus filhos, Albino José de Medeiros, Manoel Pereira de Medeiros, e José Fran.co Rios, aos quaes rogo que queirão aceitar á minha testamentaria, e cumprir m.as disposições, para o que os hei por abonados em juizo e fóra delle, e os constituo Procuradores em causa propria.

Declaro que possuo os bens seguintes — Hum Tacho de cobre, hum Taixo de dito, duas rodas de ralar mandioca sem chapa, estas deixo a meu filho José, hum Oratorio com duas Imagens, dous catres, huma caixa de Cedro, trez mochos, huma meza, dous escravos, Maria, e Antonio, e huma morada de casas com quatro braças de frente e seus competentes terrenos até a cerca do pajhal.

Deixo duas doblas para se rezar por minha alma, e pela do meu fallecido marido.

Deixo [illegible] de esmollas, a São José [illegible] [illegible], a Santa Casa da Caridade huma dobla, a São Francisco huma dobla, a meu netto afilhado Manoel, filho do meu filho Albino, huma dobla; e huma dobla para meu Testamenteiro repartir pelos pobres, que achar mais necessitados. ... "

Deixo de esmolla a mulata, e crioula Caetana e Polucenia, que forão minhas escravas, dez patacas a cada huma. ... "

Deixo ao Testamenteiro que aceitar a minha testamentaria, huma dobla, em premio do seu trabalho. "

Declaro que meu filho Antonio Franco Rios me he devedor da quantia de cento e trinta e dous mil reis, provenientes de sessenta e seis braças de terras vendidas que este vendeo a Manoel Silveira; cuja quantia será descripta no inventario dos meus bens para pagamento de sua legitima. "

Declaro que tambem será descripto no inventario como meus bens a quantia de cento cincoenta e trez mil e seis centos reis, valor d[illegible] escrava que dei a minha filha [illegible] quando se casou, q ser lançada no pagamento da sua legitima. "

Declaro que o Coronel Joaquim Soares Coimbra me he devedor de quatro doblas e meia, que meus herdeiros as arrecadarão. "

Declaro que o remanescente da terça seja repartido com igualdade pelos meus filhos, Francisco, Manoel, e José. "

E por esta forma hei por findo este meu testamento e ultima vontade, que por não saber escrever o mandei fazer pelo Tabellião Joaquim Fran.co de Assiz e Sá por, que o fez e leo-me e o achei estar como o dittei lhe pedi que a meu rogo o assignasse, e rogo as Justiças deste Imperio façaõ cumpri-lo assim e da maneira que nelle se contem e declara feito nesta Villa de São José aos 24 de Agosto de 1837.

Como este escrevi, e assigno a rogo da Testadora [illegible] Antonia de Jesus, por esta me pedir.

Joaquim Fran.co de Assiz e Sá

Approvação

Saibão quantos este publico instru

publico Instrumento de approvação de testamento ultima vontade virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e sete aos vinte quatro dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceo presente Izabel Antonia de Jezus Viuva de Francisco Pereira Valledeiros, reconhecida de mim Tabellião pela propria, de que dou fé, e por estar em sua saude, em seu perfeito juizo, entendimento segundo o que me pareceu pelas perguntas que lhe fiz e respostas acertadas que me deu em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, da sua para as minhas mãos me forão dadas estas trez folhas inteiras de papel escriptas em quatro laudas, no fim das quaes principiei este Instrumento dizendo-me com ellas que era seu solemne testamento ultima vontade, que por não saber escrever o mandára fazer por mim Tabellião, que depois de lho ter lido o achou como ditava e pedio que a seu rogo o assignasse o que assim fiz, por estar escripto a seu dictado e conforme no mesmo disposto tem quer que se cumprisse e guardasse o que como nelle se contem e declara e rogava as Justiças deste Imperio lhe fizerem dar inteiro cumprimento, e eu Tabelliaõ o approvarei para sua validade, o qual lhe aceitei e por estar sem emenda, entrelinha, borrão, nem cousa que duvida faça, o numerei, rubriquei, approvei, e approvo quanto em Direito me he permittido por bem e obrigação de meu Officio, de que faço este Instrumento, que sendo lido á Testadora o ratificou e assignou a seu rogo por não saber escrever o Major Silvestre José dos Passos, sendo testemunhas presentes Antonio Lourenço Duarte de Medeiros, José Rodrigues da Silva, e Marianno José Coelho, Silvano Pereira dos Santos, e Roldão José Ferreira, todos livres e maiores de quatorze annos, reconhecidos de mim Joaquim Francisco de Assiz Passos, Tabelliaõ que o escrevi e assignei em publico e raso.

Em fé de verd.e

Joaquim Fran.co de Assiz Passos

A rogo da Testadora [illegible] Ant.a de Jesus
Silvestre José dos Passos
Ant.o Lour.co Duarte de Med.os
Jozé Roiz da Silva
Roldão José Ferr.a
Silvino Pereira dos Santos
Marianno Joze Coelho

Lavrado

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado faço este testamento concluso ao dito Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, do que para constar faço este termo. Eu Francisco Clarindo d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Apresentado na Collectoria respectiva e pago o sello registre-se e salvo qualquer nullidade em prejuizo de terceiro. Notifique-se o primeiro testamenteiro para dizer se aceita ou não a testamentaria. Villa de São José 7 de Junho de 1848.

Souza

Dacta

Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casa de Residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz me foi dado o presente Testamento com seu Despacho

Lavra-se termo d'abertura, e faça-se me concluso. Villa de São José 7 de Junho de 1848.

Souza

Termo de abertura

Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz Municipal Suplente Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz foi aberto o presente Testamento que lhe foi apresentado por Joaquim Affonso Pereira, fechado, cozido, e lacrado na forma do estillo determinou e mandou o Juiz o fizesse concluso, e para constar mandou fazer este termo que assignou com a parte apresentante eu Francisco Martins de Oliveira Camara Escrivão que o escrevi.

Souza

Joaq. Affonso Per.

De conclusão

o Testamento, que Deus
o proprio, e por elle foi le
[illegible] sem borrão
a q. [illegible] Testamenteiro [illegible]
brigava a dar suas c
fórmas da Lei. E como
dice q. disse assignar
[illegible] à mão rog

[illegible] escreveo [illegible]
[illegible] do Nascimento. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra Escrivaõ que o escrevi

[illegible] do Nascim.to

N.o 957. (Sello) Reis
Pg. oitocentos reis. Villa de
São José 23 de Junho de 18

Camara

Reg.do a fl. 46 do L.o 2.o de Reg.o de
Testam.tos

Camara

Conta

R. — 2
[illegible] d'Abert. 130
[illegible] Term. d'aceite 55
Registo 142 80
Abert. [illegible] 1402
3128

Camara

[illegible] vinte [illegible] [illegible]
termo. Eu Francisco
de Oliveira Camara, Es-
crivão que o escrevy.

[illegible] aff.s 20 do L.o
[illegible] Collectoria [illegible]

[illegible] [illegible] que o fizo
[illegible]
José Joaq.m Valente

Certifico eu Escrivão que notifiquei o
1.o Testamenteiro Albino José
de Medeiros, para dizer se aceitava
ou não o encargo da Testa-
mentaria, o qual respondeo que
sim, do que dou fé. S. José
23 de Junho de 1868

Francisco X.er de Oliv.a Camara

Termo de aceite

Aos vinte tres dias do mez de
Junho de mil oito centos e [illegible] que-
[illegible] [illegible] [illegible]
ta cidade em meu [illegible]
de São José Comarca do
Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meu car-
torio compareceo presen-
te Albino José de Medeiros,
primeiro Testamenteiro no-
meado no presente Testamento

[illegible]

C. Testam.to de Izabel Antonia de Jezus
Fran.co Piri
de Medeiros, approvado
esado na forma do estilo,
24 de Agosto de 1837.

Tab.am Joaquim Fran.co de Ap:

te dor
itos que
She
d
ntar
no a
s pre
s por

Certifico que notifiquei ao
Encarregado Manoel de Frei-
tas Sampaio, [illegible]
[illegible] sendo para quanto [illegible]
[illegible] e dou fé. Villa
[illegible] de 1853

Damião do Amaral Telles

Termo de Juramento

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa da Laguna; na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casa da residencia do Juiz Municipal deste Termo o Cidadão José Francisco de Souza, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presente o Encarregado Manoel de Freitas Sampaio, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente [illegible] os autos dos Residuos, para tomada das presentes contas, recebido por elle o dito juramento assim o prometteu cumprir; do que para constar lavrei este termo em que assignou com o Juiz. Eu Damião do Amaral Telles, Escrivão que o escrevi.

Souza

Mel de Freitas Sampaio

40

Pagou — Prom.º

Vista

Aos [illegible]

[illegible] neste [illegible] acabando de

[illegible] Cartorio faço

estes autos com vista ao

[illegible] Advogado [illegible]

[illegible]

especial [illegible]; de

que para constar lavrei

este termo. Eu [illegible] do

[illegible] Escrivão que

o escrevi.

[illegible]

Como o testamenteiro em sua petição a fl.,
allega que, dos autos do inventario e partilha
dos bens da testadora, consta a reclamação
que fizera em tempo sobre as dividas perdidas lançadas em pagamento da terça, a
qual reclamação lhe não fôra attendida
na 2.ª partilha, antes pelo despacho da deliberação dessa se lhe mandou, que cumprisse os legados até onde chegasse a mesma terça, lançando-se em pagam.tos della a terça
parte das dividas perdidas, que antes não
forão carregadas no inventario por seo arbitrio, e sim por se declarar a testadora credora dellas no seo testamento a fl.: para isso,
e p.a poder responder com exactidão á vista do
que se diz constar dos d.os autos do inventario,
que tambem se diz correrão no cartorio deste
[illegible] foro, requeiro ao M.to Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible] autos [illegible]
[illegible], depois do que portanto tornem-se vista.

Ill.mo ad hoc
[illegible] de Freitas Sampaio
Dator

Vista

Aos vinte e tres dias do mez
de janeiro de mil oitocen-
tos e cincoenta e tres annos,
nesta Villa de [illegible] em
[illegible] do
[illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do que para
constar lavrei este termo.
Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mez
de janeiro de mil oitocen-
tos e cincoenta e tres annos,
nesta Villa [illegible] em
meu Cartorio [illegible] estes
autos conclusos ao [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do que para con-
star lavrei este termo. Eu
[illegible] Escrivão que o escrevi.

Apresente o inventariante autos do inven-
tario que se procedeo por falecim.^to^ da tes-
tadora, na forma que requer o respectivo
Promotor em sua resposta retro: depois
[illegible] Villa
de [illegible] de Janeiro de 1853.

Publicação

Aos vinte e nove dias do
mez de Janeiro de mil
oitocentos e cincoenta e
tres annos, nesta Villa
de São José, no Segundo
Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible]
na Salla da Camara [illegible]
[illegible] do Carneiro Albuquerque
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
José Carneiro de Albuquerque
[illegible]
publicação [illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible] Eu [illegible]
[illegible]
[illegible] que o escrevi

Certifico que em cum-
primento do despacho
retro appensei a estes au-
tos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa
de São José 2 de [illegible]
de 1853
[illegible] de Albuquerque

Vista

E logo no mesmo dia mez
e anno supra declarado
nesta Villa de São José
em meu Cartorio faço

18

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Aleixo de Medeiros [illegible], testamenteiro de sua finada mãi Izabel Antonia de Jesus, que elle tem de dar contas deste Juizo, e como [illegible] a que se proce- deu por fallecimento da dita mãi do supp.te, deseja lhe passe por certidão o pagamento lançado á terça da dita finada.

P. a V. S.a que, em deferim.to, sirva-se mandar passar a d.a certidão.

E. R. M.ce

Passe-se. [illegible] 17 de Janeiro de 1853

[illegible]

Pedro Lino do Amaral e Silva, Es- crivão do Juizo Municipal da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] forma da lei, etc.

Certifico que reven- do os autos de inventa- rio [illegible] por falle- cimento de Izabel Antonia de Jesus, [illegible] [illegible] [illegible] se acha o pagamento feito á ter- ça, [illegible] [illegible]

Pagam.to

[illegible]

herdeira Policenia, que acha-
rão os Partidores importar na
quantia de trinta e nove mil
quatro centos cincoenta e no-
ve reis, com que mandou o Juiz
39$459 Sahir = Haverá mais um seu
pagamento na divida que
tinha ao Casal o fallecido Coro-
nel Joaquim Thomé Coimbra,
que acharão os Partidores im-
portar na quantia de deza-
nove mil e duzentos reis, com
19$200 que mandou o Juiz Sahir =
Haverá mais um seu paga-
mento na divida que tinha
ao Casal o fallecido herdei-
ro Antonio Francisco Reis,
que acharão os Partidores
importar na quantia de
dous mil cento e vinte e seis
reis, com que mandou o Juiz
2$126 Sahir = Haverá mais um
seu pagamento [illegible]
de [illegible] de Joaquim [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] acharão os Partidores
importar na quantia de
doze mil reis, com que man-
12$000 dou o Juiz Sahir = Haverá
mais um seu pagamento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] acha-
rão os Partidores importar
na quantia de [illegible] mil
reis, com que mandou o Juiz
+11$000 Sahir = Haverá mais um seu
pagamento [illegible]
83$785 [illegible]

884785

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] na quantia de [illegible]
[illegible] reis, com que
mandou o Juiz de Orfãos. Em— — 5$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
os Partidores importar na
quantia de [illegible] reis, com
que mandou o Juiz de Orfãos. Em— — 6$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] importa—
tarem na quantia de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mandou o Juiz de — Somma
Orfãos. Soppor que ella impor— 1464785
tancia seja sómente da quan—
tia de oito [illegible] e noventa mil
oito centos e oitenta reis, acha—
rão os Partidores que deve repor
ao herdeiro Albino de Madei—
ros Rios a quantia de tres mil
oito centos e noventa e nove
reis, com que mandou o — Reposição
Juiz de Orfãos. = Desta forma — 3$899
Ouverão o feito este pagamento
por bem feito, e foi contentado
a herança de sua importancia,
depois para constar mandou
lavrar este termo em que as—
signou com os Partidores. Eu
Daniel de Amaral [illegible]
Escrivão de Orfãos que o escrevi

[illegible] Quanto [illegible]

[illegible]

[illegible] a contrario

[illegible]

[illegible] segundo Com-

[illegible]

[illegible] V. S.ª

[illegible], conforme [illegible]

[illegible]

[illegible]

D — 655
B — 576
1231
Ct 300
1:531

Souza

Nº 1º Sello 320 rs
Pg. trezentos e vinte reis
S. João 24 de
Janº 1853

Neves

23

Data

Aos cinco dias do mez [illegible] oito [illegible] e cincoenta e tres annos [illegible] da Villa de São José em [illegible] torio por parte [illegible] Juiz Municipal [illegible] Pereira [illegible] [illegible] que foi [illegible] [illegible] autos com seu despacho retro, de que [illegible] termo [illegible] Escrivão [illegible]

Certifico que intimei o despacho retro ao Testamenteiro Albino José de Medeiros, e ao Promotor dos Residuos o Advogado Manoel de Britto [illegible]; o que dou fé. Villa de São José 5 de Agosto de 1853

Pedro [illegible] Amaral de Mello

Vão os presentes autos ao respectivo Contador para a conta ordenada no despacho retro. Villa de São José 5 de Agosto de 1853

Conta de reducção, feita [illegible] conformidade com o despacho a f. 122 v. em referencia ao officio a f. 122

Importancia das despezas [illegible]	[illegible]	[illegible] reduzidas
Co. Missas p. alma do Test.or e de seu marido	[illegible]	18$845
Escola de S. José	[illegible]$800	9$[illegible]
D.o [illegible]	[illegible]$800	9$[illegible]
D.o a S. Francisco	[illegible]$800	9$[illegible]
D.o [illegible]	12$800	9$[illegible]
Co. ser repartido p. pobres [illegible]	12$800	9$[illegible]3
A' [illegible]	3$200	2$[illegible]
A' [illegible] Coleitoria	3$200	[illegible]
Ao testamenteiro	[illegible]$800	[illegible]3
Imp.a das despezas [illegible]	[illegible]	[illegible]
Liq.do da terça p.a as reducções	[illegible]	[illegible]5

[illegible] Miranda

Vistos em correição. A conta supra não está exata. Não há Promotor para requerer o que for a bem dos interesses Provinciaes, e dar andamento ao processo.

São José 17 de Maio 1854

[illegible]

Data

Aos dezessete dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em Casa da residencia do Juiz de Direito desta Comarca o Excellentissimo Doutor Dom [illegible] de [illegible] e [illegible] sendo ahi por [illegible] de [illegible] me foi entregue estes autos com seu despacho supra, do que

[illegible]

que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Advogado Manoel de Freitas Sampaio Promotor especial dos Residuos; o que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Vta

Parece-me que a reducção constante da conta antecedente, deve ser notificada ao testamenteiro Albino de Medeiros [illegible] assim o requeiro ao Muito Nobre Sr. Dr. Juiz de Direito [illegible] nomeação, bem como que venha [illegible] testamenteiro, [illegible] para constituir os [illegible] da testamentaria, com a cominação de sequestro em seus bens, da [illegible] provido, e determinar [illegible] as despesas.

Manoel de Freitas Sampaio.

Data

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Advogado Manoel de Freitas Sampaio Promotor especial dos Residuos, me foram

entregues estes autos com sua res-
posta retro, do que para Constar la-
vrei este termo. Eu David de Amo-
ral e Silva, Escrivão que o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia faço estes
autos conclusos ao Juiz de Direito
o Excellentissimo Doutor Dom Luiz
de Assis Mascarenhas, do que pa-
ra constar lavrei este termo. Eu
David de Amaral e Silva, Escri-
vão que o escrevi. C.º

Ao promotor do officio [illegible]
Passados [illegible] o
prazo [illegible]
S. José 20 de Maio 1854
Assis Mascarenhas.

Data

Aos vinte dias do mez de Maio
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos nesta Villa de São
José, em Casa da residencia do
Juiz de Direito em correição o
Doutor Dom Luiz de Assis
Mascarenhas aonde eu Escrivão
Mascarenhas, em correição,
aonde eu Escrivão vim, ahi
por elle Meritissimo me foi en-
tregue estes autos com seu des-
pacho supra; de que para Cons-
tar lavrei este termo. Eu David
de Amaral e Silva, Escrivão que
o escrevi.

Certifico que em cumpri-mento do despacho retro, intimei a reducção da conta folhas 23 verso ao Testamenteiro Albino de Medeiros Reis, bem como o cito para os termos de huma audiencia conclusiva as contas da presente testamentaria; do que dou fé. Villa de São José 29 de Março de 1854

Daniel do Amaral e Silva

Ajuntada.

Aos vinte nove dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição que ao diante segue do Testamenteiro Albino de Medeiros Reis, com hum despacho do Doutor Juiz de Direito em correição, nella proferido, e huma resposta do Promotor dos Residuos: do que para constar faço este termo. Eu Daniel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

25

Illmo e Exmo Snr. Dor Juiz de Direito

Diz Albino de Medeiros Rios, testamenteiro de sua finada Mai Izabel Antª de Jezus, que tendo sido citado por Mandado de V.Exª para vir dar contas da testamentaria, não tem o Supp.e podido cumprir ao preceito legal, em razão das dificuldades que tem encontrado no cumprimento das disposições testamentarias, as quaes são não só as que constão dos autos de contas, allegadas e provadas pelo Supp.e com documentos, como as que ainda existem, e por isso requereo o Supp.e a V.Exª por petição que se lhe marcasse hum prazo razoavel para o poder fazer, e foi V.Exª servido deferir-lhe nos autos de contas designando o prazo de huma audiencia; releve V.Exª que o Supp.e ainda por esta vez reclame ante Juizo as razões que lhe assiste para em hum tão curto espaço de tempo poder cumprir o ordenado do preceito de V.Exª porque, sendo os bens dados em pagamento da terça, hum monte de Engenho de fazer farinha com todo o seu movel, a roda grande e outra pequena, hum taixo de cobre, a metade de hua morada de cazas coberta de telhas assoalhada e comprehendendo de pão a pique dentro em duas braças de terras, e hum forno de cobre de fabricar far.ª, que se acha em poder de hum seu irmão de nome José, o legatario do d.o monte de Engenho com as suas rodas, como tudo consta da 5.ª verba do testamento junto aos autos das referidas contas, porem este fora servido entregar ao Supp.e dizendo ser legatario do forno, e não do monte de Engenho com as rodas, fundando-se para tanto em huma Certidão passada pelo respectivo Escrivão que assim a passou por equivoco, mais depois de a entregar conhecendo o engano reclamou perante o Juizo competente. Ainda o Supp.e abem do cumprimento das disposições testamentarias, lançando mão de todos os meios a seu alcance para fazer venda dos objectos que tem de serem vendidos, e não tem podido fazer em razão de não ter achado delles comprador. Nestes termos, e em vista de semelhantes dificuldades, requer o Supp.e a V.Exª se digne de [illegible] ordenar a venda da metade da morada de casas, de forno, e taixo, ambos de cobre em hasta publica, passando-se para isso os competentes Edictaes de praça, pelo preço porque forão avaliados, cujos valores constão da certidão do teor da 3.ª junta ao mencionado auto de contas, para correr os pregões e dias da lei de estilo e findos que sejão serem vendidos com as solemnidades de Direito a quem mais der, para com o producto das arrematações cumprir o Supp.e as disposições testamentarias; pelo que //

Ao Promotor.
S. José 29 de Março 1857
Albq. Cavalcanti

P. a V.S.a digo diz o mesmo Supp.e que tendo sido conferidos entre si as contas apresentou petição para o fim requerido, e que se digna ordenar ao obrigatorio do monte do Engenho a das duas rodas, que entregue ao Supp.e o forno de cobre que lhe não pertence, para os apresentar na praça req.da req. recebendo allegando que lhe pertence para a competente questão judicial na hip.e de apontarão todas contas, e de sua graça //

E. R. M.ce

Na forma do Officio do Promotor.
S. José em ut supra
Albq. Cavalcanti

A rogo do Supp.e
José Francisco de [illegible]

Dor
Illmo. e Exmo. Snr. Juiz de Direito em Correição 27

Em vista do que vem no Digesto Portug. Tomo 2º art. 1:836, o Suppe. deve fazer judicialmte. a venda dos bens da testamentaria, como requer na petição retro, pa. cumprir as disposições da testadora; e por isso parece-me estar no caso de ser deferida na forma pedida, se V. Exa. assim o houver por bem.

Parece-me igualmente que deve ser compellido o legatario José de Medeiros, a entregar ao mmo. Suppe. os bens de que trata a da. petição retro, os quaes em si conserva indevidamte. conforme se allega, afim de que tambem sejão vendidos em praça.

S. José 29 de Maio de 1854

O Promor. ad hoc

Mel. de Freitas Sampaio

28

1º Pregão

Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de [illegible] em meu Cartorio compareceo o Porteiro Joaquim Affonso Pereira, e por elle me foi declarado que foi dito apregoando a venda e arrematação dos bens mencionados no espolio do dito, e que constão de respectivo Edital; de que para constar lavrei este termo. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Affonso Pereira

2º Pregão

Ao primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de [illegible] em meu Cartorio compareceo o Porteiro Joaquim Affonso Pereira, e por elle me foi dito ter apregoado a venda e arrematação dos bens mencionados no dito, e que constão dos respectivos Editaes; de que para constar lavrei este termo em que assignou. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Affonso Pereira

3º Pregão

Aos dous dias do mez de

Junho de mil oito centos e cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa de
São José em meu Cartorio compa-
receo o Porteiro Joaquim Affon-
so Pereira, e por elle me foi dito
dou fé de ter apregoado a venda
[illegible]
[illegible] direito, e que cons-
tão dos respectivos Editaes, do que
para constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral [illegible], Es-
crivão que escrevi.

Joaq.m Affonso Per.a

4.º Pregão

Aos tres dias do mez de Junho de
mil oito centos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de São José em
meu Cartorio compareceo o Por-
teiro Joaquim Affonso Pereira,
e por elle me foi dito dou fé de
ter apregoado a venda dos bens cons-
tantes [illegible]
[illegible] direito, e que constão dos res-
pectivos Editaes, do que para cons-
tar lavrei este termo. Eu David
do Amaral [illegible], Escrivão que es-
crevi.

Joaq.m Affonso Pereira

5.º Pregão

Aos doze dias do mez de Junho de
mil oito centos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de São José em
meu Cartorio compareceo o Porte-
iro Joaquim Affonso Pereira, e
por elle me foi dito dou fé de ter

ter apresentado a averbação da matricula
dos Escravos renunciando a folha de
direitos [illegible] dos respectivos
bilhetes, de que para constar lavrei
este termo em que assignou. Eu
Francisco [illegible] Escri-
vão que o escrevi

Joaq.m Affonso Pereira

6.ª Reg.º

Aos treze dias do mez de Junho de
mil oito centos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de [illegible] foi
em meu Cartorio compareceu o
[illegible] Joaquim Affonso Perei-
ra, [illegible] que dis-
foi dada sua fé de ter apresentado
[illegible] dos bens
renunciando a folha de direitos
que constam dos respectivos bilhetes,
de que para constar lavrei este
termo em que assignou. Eu Fran-
cisco [illegible] Escrivão que
o escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

7.ª Reg.º

Aos quatorze dias do mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de [illegible] foi
em meu Cartorio compareceu o [illegible]
[illegible] Joaquim Affon-
so Pereira [illegible] foi dada
sua fé de ter apresentado os bens
renunciando a folha de direitos
que constam dos respectivos bilhetes,
de que para constar lavrei este
termo em que assignou. Eu Fran-

Bern.do do Amaral Tabellião, Escrivão que
o escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

8º Registo

Aos dezenove dias do mez de Junho
de mil oito centos e oitenta e qua-
tro annos, nesta Villa de S. José
em meu Cartorio compareceo o
Requerente Joaquim Affonso Perei-
ra, e por elle me foi dado a re-
gistrar [illegible] [illegible] e docu-
mentos [illegible] [illegible]
direitos, e que constão do respectivo
Edital, do que para constar lavrei
este termo [illegible]. Eu
Bern.do do Amaral Tabellião, Escrivão
que o escrevi.

Joaq.m Affonso Pereira

9º Registo

Aos dezenove dias do mez de Junho
de mil oito centos e oitenta e qua-
tro annos, nesta Villa de S. José
em meu Cartorio compareceo
o Requerente Joaquim Affonso Pe-
reira, e por elle me foi dado a
registrar [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] direitos, e que constão do respe-
ctivo Edital, do que para constar
lavrei este termo. Eu Bern.do do
Amaral Tabellião, Escrivão que o es-
crevi. Joaq.m Affonso Pereira

10º Registo

Aos dezenove dias do mez de Junho
de mil oito centos e oitenta e qua-
tro annos, nesta Villa de S. José
em meu Cartorio compareceo o

~~Compareceu o Brigadeiro Joaquim Af-~~
~~fonso Pereira [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] dado [illegible] [illegible] apre-~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] direito~~
~~e que constão dos respectivos Edi-~~
~~taes; de que para constar lavrei~~
~~este termo [illegible] [illegible]. Eu Diaman-~~
~~[illegible] [illegible] Vigario encommendado que~~
~~escrevi. p.r Joaq.m Affonso Per.a~~

~~11º Regist.º~~

~~Aos vinte dias do mez de Junho de~~
~~mil oito centos e cincoenta e quatro~~
~~annos, [illegible] [illegible] foi em~~
~~meu Cartorio [illegible] [illegible] o Bri-~~
~~gadeiro Joaquim Affonso Pereira,~~
~~[illegible] [illegible] dado [illegible] de~~
~~terras [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] direito [illegible] constão dos res-~~
~~pectivos Editaes; de que para cons-~~
~~tar lavrei este termo. Eu Diaman-~~
~~[illegible] [illegible] Vigario encommendado que~~
~~escrevi. p.r Joaq.m Affonso Pereira~~

~~12º Regist.º~~

~~Aos vinte e hum dias do mez de Ju-~~
~~nho de mil oito centos e cincoenta~~
~~e quatro annos, [illegible] [illegible]~~
~~foi em meu Cartorio [illegible]~~
~~ao o Brigadeiro Joaquim Affonso~~
~~Pereira, [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] constão~~

constar do respectivo Edital, de
que para constar faço este termo
em que assigna. Eu Daniel de Antonio
Rattelhas, Escrivão que escrevi.
Joaqm Affonso Pereira

13º Pregão

Aos vinte e dous dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São José
em meu Cartorio compareceu
o Porteiro Joaquim Affonso
Pereira, e por elle me foi dada sua
fé de ter apregoado a venda e ar-
rematação dos bens menciona-
dos a folhas duzentas, que consta
do respectivo Edital, de que para
constar lavro este termo em que
assigna. Eu Daniel de Antonio
Rattelhas, Escrivão que escrevi.
Joaqm Affonso Pera

14º Pregão

Aos vinte e tres dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São José
em meu Cartorio compareceu o
Porteiro Joaquim Affonso Perei-
ra, e por elle me foi dada sua fé
de ter apregoado a venda e arre-
matação dos bens mencionados
a folhas duzentas, que consta do res-
pectivo Edital, de que para constar
lavro este termo em que assigna.
Eu Daniel de Antonio Rattelhas, Es-
crivão que escrevi.
Joaqm Affonso Pera

51

15º Registo

Aos vinte tres dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceo o Reverendo Joaquim Affonso Pereira e por elle me foi dada uma declaração de ter [illegible] casa [illegible] [illegible] [illegible] direito e que constão das seguintes [illegible], de que para constar lavrei este termo em que assigna. Eu David [illegible], Escrivão que escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

16º Registo

Aos vinte [illegible] dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceo o Reverendo Joaquim Affonso Pereira e por elle me foi dada uma declaração de ter [illegible] [illegible] direito e que constão das seguintes [illegible], de que para constar lavrei este termo. Eu David [illegible], Escrivão que escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

17º Registo

Aos vinte [illegible] dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São

José em meu Cartorio compareceu o lavrador Joaquim Affonso Vieira, e por elle me foi dado [illegible] de ter apresentado a devida declaração dos bens mencionados a folhas [illegible] que contem o respectivo Edital, o que para constar lavrei este termo que assigna. Eu [illegible] Escrivão [illegible], escrevi e assigno.

Joaq.m Affonso Vieira

18º Registo

Aos trinta dias do mez de [illegible] do anno de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio, pelo lavrador Joaquim Affonso Vieira foi dado o Edital, de ter apresentado o devido e assignado [illegible] dos bens mencionados a folhas [illegible] e contem o respectivo Edital, o que para constar lavrei este termo. Eu [illegible] Escrivão, escrevi e assigno.

Joaq.m Affonso Vieira

19º Registo

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio pelo lavrador Joaquim Affonso Vieira foi dado o Edital de ter apresentado a devida assignatura dos bens mencionados a folhas de—

folhas direito, e que constão do respectivo Edital; de que para constar lavrei este termo em que assigno. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

Joaqm Affonso Pereira

20º Pregão

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio, pelo Porteiro Joaquim Affonso Pereira me foi dada sua fé de ter apregoado a venda e arrematação os bens mencionados a folhas direito, e que constão do respectivo Edital; de que para constar lavrei este termo em que assigno. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

Joaqm Affonso Per.ª

Ajuntada

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos o Edital que adiante se segue, com a fé do Porteiro de haver publicado os dias da Lei; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

[illegible]

Faço saber [illegible] de Medeiros Reis testamenteiro da finada Isabel Antonia de Jesus, se ha de arrematar á porta da Casa da Camara Municipal, findos que sejão os pregões da Lei, [illegible] de cobre, avaliado por dezeseis mil reis; = a metade de huma morada de Casa coberta de telhas, assolhada com paredes a pique, sita nesta Villa, avaliada por cincoenta mil reis; = e hum touro de cabeça avaliado por seis mil reis, para cumprimento do testamento da dita finada, e para que chegue ao conhecimento de quem convier mandei passar dous de igual theor que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Vª de São José 30 de Maio de 1852. Eu Daniel Pedro do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

D. Luiz d'A. Mascarenhas

N.º 3 (Sello) 160 rs
Pg. cento e sessenta reis. [illegible]
[illegible] 31 de Maio de 1852

Neves [illegible]

Certifico eu official [illegible] que [illegible] do [illegible] e seguinte que em cumprimento do Edital retro fixei um pregão do [illegible] nos lugares publicos desta Villa [illegible] o Contento do Edital retro aos dias [illegible] e mais [illegible] nos autos de que dou fé. Villa de São João 4 de Julho de 1854

Deste 1200 — Joaquim Affonso Pereira

Sello
N.º 5 160 rs
Pg. cento e sessenta reis
[illegible] 1º de Agosto de 1854
[illegible]

Conclusão

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.os

Designo para as praças os dias 25, 26 e 27 do corrente, devendo ter logar a arrematação no ultimo d'elles, para o que lavre-se, publique-se e affixe-se dous editaes. Villa de S. José 12 de Junho de 1855. A arrematação terá logar á porta da Casa da Camara Municipal.

Cidade

Data

Aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em casa de residencia do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, onde eu Escrivão vim, ahi por elle me foraõ entregues estes autos com seu despacho supra, de que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra ao testamenteiro Albino José de Medeiros, do que dou fé. V.a de S. José 18 de Junho de 1855.

O Escrivão David do Amaral e Silva

D.e

2 Edit — 1192

Passei dous Editaes que forão afixados. S. José 18 de Janeiro de 1856.

1.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco, aos vinte cinco dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de São José em praça publica que na porta dos Paços da Camara Municipal, onde estava em effeito praça e comparecendo o Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Sarmento Leite, sendo ahi presente o Porteiro Joaquim Affonso Pereira, o dito Ministro trouxe em pregão em muitos pregões dizendo a cerca a venda dos bens constantes do Edital affixado atrás, e que foi por elle cumprido com as formalidades necessarias da Lei, e afinal dou tudo por findo houvessem lançadores, do que para constar mandou o Ministro lavrar este auto em que assigna com o Porteiro. Eu Fernando do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Affonso Pereira

Fernando do Amaral e Silva

2.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos

cincoenta e cinco, aos vinte seis dias do
mez de Junho do dito anno, nesta Vil-
la de [illegible] José em praça publica que
na sala das sessões da Camara Mu-
nicipal fazendo estava aos feitos parte
[illegible] o Juiz Municipal des-
te Termo Doutor Antonio [illegible]
[illegible], sendo ahi presente o Porteiro
Joaquim Affonso Pereira, o dito [illegible]
[illegible] que fosse em praça
de venda a [illegible] constan-
tes do Edital [illegible] e que
foi por elle cumprido com as formalidades
[illegible] da Lei; [illegible]
firmes [illegible] lançador, de que para cons-
tar mandou o Meritissimo lavrar este au-
to em que assigna com o Porteiro. Eu
[illegible] Escrivão [illegible] escrevi
e assignei.

[illegible] Joaquim Affonso Pereira

[illegible]

3º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos cincoenta
e cinco aos vinte sete dias do mez de Junho
do dito anno nesta Villa de [illegible] José, em
praça publica que na sala das sessões
da Camara Municipal fazendo esta-
va aos feitos partes [illegible]
o Juiz Municipal deste Termo Doutor

36

Doutor Germano [illegible] Cidade, sendo
presentes o Porteiro Joaquim Affonso
[illegible] Meirelles [illegible] que
pergunte em pregão se [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible]
pois de [illegible] e [illegible]
da Lei, e afinal [illegible] fé haver
lançadores, de que para constar
mandou [illegible]
em que assignou com o Porteiro [illegible]
[illegible] Escrivão que
o escrevi.

[illegible]

Damião do Amaral [illegible]

Termo de Arrematação.

E logo em seguida no mesmo acto [illegible]
[illegible] maior lanço, depois de sa-
tisfeitas as formalidades da Lei, Ma-
noel José de Medeiros [illegible]
25$500 Cobre por vinte cinco mil e quinhen- 25$500
tos réis, e hum tacho de Cobre por do-
12$500 ze mil e quinhentos, cujas quantias 12$500
[illegible]
[illegible] de que [illegible] termo
em que assignou o [illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible]. Eu Damião do Amaral [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Manoel [illegible]

Certifico e dou fé que o custo do Edital folhas 33 andou em poder de [illegible] da [illegible] da Lei [illegible] de [illegible] e não houve [illegible] nella; do que dou fé. Villa de São José 27 de Junho de 1855.

David [illegible] de [illegible] e Silva

Conclusão

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste termo o Doutor [illegible] Honorato Cidade; de que lavrei este termo. Eu David [illegible] e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.

Vistas ao Promotor dos Residuos. Villa de S. José 26 de Julho de 1855.

Cidade

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal deste termo o Doutor [illegible] Honorato Cidade me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que lavrei este termo. Eu David [illegible] e Silva, Escrivão que o escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra

despois declarado em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos ao Promotor Especial
dos Residuos o Doutor Manoel de
Freitas Campos, do que lavrei este ter-
mo. Eu Bento [illegible] Es-
crivão que o escrevi.

Vta ao Promm.or dos Residuos
em d.to 8 de Julho de 1855.

Da certidão a f. 36 v. consta que, andando os bens em
praça do Juizo, não houve lançador á metade da morada de
casa de que trata o Edital a f. 33; sendo que os mais objec-
tos forão arrematados, como se vê do termo a f. 36. O tes-
tamenteiro, por sua petição a f. 26, pedindo a venda dos bens
em hasta publica, allegou que tendo feito diligencias para
vender os d.os bens, não achou comprador a elles.

Em vista disto, e não convindo fazer-se despezas com
nova segunda praça, attento o pouco valor da testamen-
taria, na qual praça ha mais que probabilidade de não
apparecerem licitantes, ainda mais, não havendo lei que
disponha sobre o caso occorrente, parece-me que o Meritissimo Dr.
Juiz, se assim o houver por bem, poderá adjudicar ao tes-
tamenteiro a referida metade da morada de casa, no
valor de 250$000 rs. por que foi avaliada, com obrigação
do m.mo testamenteiro, a tempo para que [illegible] se mandar-
lhe, dar cumprimento ás disposições da testadora
conforme a reducção feita a f. 23 v.

M.el J.m de Freitas Campos

Data

Aos trinta e hum dias do mez de Julho
de mil oito centos e cincoenta e cinco an-
nos, nesta Villa de [illegible] em meu
Cartorio por parte do Promotor dos
Residuos com sua promoção supra e retro.

estes autos com dous officios etc., de que la-
vrei este termo. Eu David do Amaral e
Silva, Escrivão que o escrevi:

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro
e supra declarado, nesta Villa
de São José em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos ao Juiz Municipal
deste Termo o Doutor Francisco Hono-
rato Cidade, de que lavrei este termo.
Eu David do Amaral e Silva, Escrivão
que o escrevi .... Co.

Data

Aos quatorze dias do mez de Outubro
de mil oito centos cincoenta e dois an-
nos, nesta Cidade de São José em meu
Cartorio, por parte do Juiz Munici-
pal o Doutor Francisco Honorato
Cidade, me forão entregues estes autos
com despacho em Sentença; de que pa-
ra constar lavro este termo. Eu Da-
vid do Amaral e Silva, Escrivão que
escrevi:

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil oito centos cincoenta e dois an-
nos, nesta Cidade de São José em meu
cartorio, faço estes autos conclusos
ao Juiz Municipal [illegible] do-
[illegible] em exercicio [illegible] Daniel Perei-
ra do Nascimento e Mello, de que
para constar lavro este termo. Eu
David do Amaral e Silva, Escrivão
que o escrevi .... Co.

em exercicio
do auctor
[illegible]=
Honr.do

Data

Aos quinze dias do mez de

Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio, por parte do Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio o Negociante Manoel Ferreira do Nascimento Mello, me foram entregues estes autos com despacho na sentença; de que para constar lavro este termo. Eu Daniel Antonio e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Doutor Francisco Manoel Machado; de que para constar lavro este termo. Eu Daniel Antonio e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal o Doutor Francisco Manoel Machado, me foram entregues estes autos com despacho em data retro; de que para constar lavro este termo. Eu Daniel Antonio e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno depois de datado em meu Cartorio, por parte do Juiz [illegible], faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal segundo supplente em exercicio o Cidadão [illegible] Affonso

38

Affonso de Barros, de que para constar fiz este termo. Eu Manoel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.

Data

Aos treze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete em meu cartorio nesta Cidade de São José, por parte do Juiz Municipal segundo Supplente Cidadão Frederico Affonso de Barros me forão entregues estes autos com despacho de Sentença; de que para constar lavro este termo. Eu Manoel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Doutor Francisco Xavier [illegible] Cidade; de que para constar lavro este termo. Eu Manoel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.ª

Data

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e sete n'esta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor Francisco Xavier [illegible] Cidade me forão entregues estes autos com despacho de Sentença; de que para constar lavro este termo. Eu Manoel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e sete n'esta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao

Juiz Municipal primeiro supplente
em exercicio o Negociante Luis
Ferreira de Vasconcellos e Mello; de
que para constar lavrei este termo.
Eu Daniel de Amorim Ballalai Es-
crivão que o escrevi.

C.as

Procurando este Juizo esclareci-
mentos a terça parte da Casa q
que foi á praça e não teve lançador
afim de q̃ o testamenteiro possa
cumprir as disposiçoens do testa-
mento da finada Dona Izabel Antonia
de Jezus; e isto por estar proximo
a Correição o Escrivão apresente
estes autos ao Illmo. D.or Juiz de Di-
reito da Comarca q. determi-
nar o que for de justiça. S. José
21 de Agosto de 1857 —

Mello

Data

Aos vinte hum dias do mez de Agosto
de mil oito centos cincoenta e sete an-
nos, nesta Cidade de São José em meu
Cartorio, por parte do Juiz Munici-
pal primeiro supplente em exercicio
o Negociante Luis Ferreira de Vas-
concellos e Mello, me forão entregues
estes autos com o despacho supra; de
que para constar lavrei este termo.
Eu Daniel de Amorim Ballalai Escri-
vão que o escrevi.

[illegible]

[illegible] off.º
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Requeri.
[illegible] Andrade Pinto

Em [illegible] de 1857
Não tem lugar o que se requer no final do offi.º
def. — Não havia lugar para o desconto de [illegible]
af, quando os bens da terça, e separados p.a o
cumprimento do testamento, chegão p.a os legados. —
Si não se podérem vender os bens separados, ou
si se não poder reduzir a dinheiro, com o qual se
paguem os legados de quantia determinada, será
então cumprido o testamento com os bens, que ha
p.a esse fim. — Visto como em praça, e já ha
bastante tempo, não se póde vender a caza de que
trata o off.º def., não sendo possivel reduzir a
[illegible] avaliação, com a qual se contou p.a as dis-
posições testamentarias; — mando que se intime
o testamenteiro, a fim de que no prazo de oito dias,
que correrão da data da intimação, procure com-
prador p.a a dita caza por preço não inferior ao
da avaliação —, requerendo logo licença p.a effec-
tuar a venda, quando haja comprador. Findo
o prazo, feita ou não a [illegible] venda, voltem
estes á concl.m p.a se determinar o que convier.
S. José 12 de setembro de 1857.
Andrade Pinto

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de
mil oitocentos cincoenta e sete nesta
Cidade de São José em meu Cartorio,
por parte do Juiz de Direito da Comarca
em correição o Doutor João José de An-
drade Pinto, me forão entregues estes
autos com o despacho supra; de que
lavrei este termo. Eu [illegible]
[illegible], Escrivão da Correição es-
crevi.

Certidão

Certifico que intimei ao Testamen-
teiro Albino José de Medeiros para no
prazo de oito dias cumprir o despacho
retro, que lhe foi por mim lido; do que
dou fé. São João 12 de Setembro de 1857.

[illegible] de Azevedo e Silva

Termo de declaração.

Aos doze dias do mez de Setembro de
mil oito centos cincoenta e sete annos,
nesta Cidade de São João em meu Carto-
rio, compareceu o Testamenteiro Albino José
de Medeiros, e por elle me foi
dito que em razão das diligencias que
tem feito para vender a casa de que
trata o despacho retro para o fim de
cumprir o mesmo despacho, porém
que pelo estado em que ella se acha
de ruina não encontra comprador
ainda mesmo que fosse por menos
da sua avaliação; e de como assim o disse
lavrei este termo em que assigna a seu ro-
go e por não saber ler o Albino José de Medeiros,
assignou a seu rogo Manoel de Freitas Sam-
paio. Eu [illegible] de Azevedo e Silva
Escrivão da Provedoria que o escrevi.

Manoel de Freitas Sampaio

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno supra de-
clarado em meu Cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca

Comarca em correição, o Doutor João José de Andrade Pinto, de que faço este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão da Correição o escrevi.

C.ᵒ

Marco o dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para em minha presença se proceder a tomada de contas e disposição do cumprimento das verbas do testamento ainda não cumpridas, Intimados o Testamenteiro e Promotor Fiscal a assistirem, sob pena de revelia. S. José, 15 de setembro de 1857.

Andrade Pinto

Data

Aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz de Direito da Comarca em Correição o Doutor João José de Andrade Pinto, me foram entregues estes autos com o despacho supra, de que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão da Correição o escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra ao testamenteiro o Alferes José de Medeiros, com conhecimento de [illegible] dos [illegible] e Domingos Manoel de [illegible] [illegible], do que dou fé. São José 18 de 7bro de 1857.

David do Amaral e Silva

41

Auto de tomada de Contas

Aos vinte dous dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito [illegible] nesta Cidade [illegible] em casas de residencia do Juiz [illegible] Doutor José [illegible] onde [illegible] ahi presente [illegible] Antonio [illegible] procedeu elle Ministro á tomada de contas testamentarias pela forma seguinte.

Carga do testador

Achou elle Ministro [illegible] testamento [illegible] seguinte [illegible]

Por [illegible] doblas [illegible] 25$600

Por [illegible] na Cidade [illegible] Provincia, total tres doblas 38$400

Huma dobla [illegible] 12$800

[illegible] patacas [illegible] total vinte patacas 9$600

Como o testamenteiro [illegible] dobla 12$800

Para as despezas de contas no cumprimento do testamento [illegible] a quantia de trinta mil reis 30$000

O que tudo faz a somma de cento e trinta e oito mil e oito centos reis 138$800

Achou elle Ministro que o testamenteiro [illegible] determinado pelo testapelo testamento, e a divida constante das contas, na importancia de cento e trinta e oito mil e oito centos reis, da quantia [illegible] pagamento feito [illegible] a parte respectiva [illegible] legi- dos e dos [illegible] acima, [illegible] [illegible] [illegible] do testamentario de cento e cincoenta e [illegible] mil [illegible] [illegible] reis, resta a [illegible]

Remanes.te o remanescente da terça de [illegible]
1844 [illegible]

Devendo este remanescente da terça na forma determinada pelo testamento per- tencer [illegible] filhos do testador de nomes Francisco, Manoel e José, toca a cada hum o valor de [illegible] reis, [illegible] [illegible] [illegible] feito [illegible] da terça [illegible] do testamento.

Remanes.te a cada hum
50126
[illegible]
1002

Despesa e Carga do Testamentario.

Achou-se [illegible] que [illegible] [illegible] do testamentario [illegible] obrigado [illegible], [illegible] cumprir o testamento [illegible]

Pagamento dos legados [illegible] testamento.

[illegible] testamento [illegible]
[illegible] em vista [illegible]
[illegible]
[illegible] e dividiu [illegible]
mas do testamento, [illegible]
bem assim [illegible]
meio de [illegible]
[illegible] da testadora, assim [illegible]
elle Meirinho a [illegible]
testamentaria, [illegible] divisão [illegible]
que [illegible]
[illegible], e attendendo-se [illegible]
[illegible] que pertence
da testadora de [illegible]
de [illegible] testamentaria, com
[illegible] pela
respectiva partilha

Monte =

Para se pagar [illegible] pela testadora
da testadora e de seu fallecido marido [illegible]
[illegible]
[illegible] ao mesmo [illegible]
[illegible] testamentaria, [illegible]
[illegible] pela partilha [illegible] 2:[illegible]

Pagar-se a [illegible]

Calculo =

Para pagar aquella divida pela testadora
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de que está devendo [illegible] 7:[illegible]
[illegible] de [illegible]
mil e vinte reis [illegible] 5:[illegible]
Somma o total de doze mil [illegible]
reis 12:[illegible]

Para pagamento de huma divida de-
vida pella testadora a Santa Caza da Mi-
zericordia, é destinado o valor da meta-
de da caza adjudicada á terça, importante
1:146$000 de [illegible] e seis mil reis
E em dinheiro do que existe em poder do
102$000 testamenteiro, [illegible]
que tudo faz o total de [illegible] com-
1:248$000 [illegible]

Para pagamento de huma divida deve-
da pella testadora á seu Compadre [illegible]
[illegible] Palma
adjudicada á terça, importante de hum
1:248$000 mil [illegible]

Segundo [illegible]
Para pago é [illegible] legado da testadora
com os seguintes bens:
Na venda da [illegible] Palma adjudi-
cada á terça, segundo o documento [illegible]
[illegible] importante de mil [illegible]
1:058 [illegible]
Na venda que [illegible]
[illegible] adjudica-
da em pagamento da terça, importante
de [illegible]
1:179$?61 [illegible]
[illegible] faz o total de doze mil [illegible]
1:248$00 [illegible] reis

Para Funeral
Para pago a importancia da divida
deixada pella testadora com funeraes [illegible]
[illegible] importante de doze
[illegible]
[illegible] legado do testamen-
1:288$00 to de folha trinta [illegible]

Segundo [illegible]
Em pagamento de [illegible] deixados

deixados pela testadora, tem a seguinte verba.

Na divida do Coronel Joaquim Soares Coimbra, a importancia de seu legado, a quantia de tres mil e duzentos reis. 3$200

Segundo a Candida Palmeira.

Em pagamento de dos patacas deixadas pela testadora, tem, na divida do Coronel Joaquim Soares Coimbra, a importancia de seu legado, a quantia de tres mil e duzentos reis. 3$200

Premio ao testamenteiro

Em pagamento do premio de hum decimo deixado pela testadora ao testamenteiro, tem na metade da divida da ... a quantia de doze mil e oitocentos reis. 12$800

Legados do remanescente.

O legatario Francisco, tem na divida de Joaquim Soares Coimbra, mil trezentos e cincoenta e nove reis 1$359

Na divida de Theodora Palmeira, tres mil seiscentos e sessenta e oito reis 3$668

Em todo fará o total de cinco mil e vinte e sete reis 5$027

O legatario Manoel, tem, na divida de Theodora Palmeira a quantia de cinco mil e vinte e sete reis. 5$027

O legatario José, tem, na divida de Theodora Palmeira, a quantia de cinco mil e vinte e cinco reis. 5$025

Custas das Contas

Serão pagas com a quantia de vinte quatro mil reis, que existe em poder do testamenteiro, resto do producto do da arrematação constante do termo de fo-

24$000 lhas trinta e seis.

[illegible] de vinte e [illegible] fun-da-[illegible] dicta, [illegible]

6$000 de [illegible]

30$000 Em [illegible] trinta mil reis.

E assim ficarão distribuidos os bens da herança da Inventariada para [illegible] inventariante [illegible] que sobra no valle dos bens adjudica-dos á herança para pagamento das despe-zas que se hão de fazer com a for-ma da partilha. E apresentando [illegible] [illegible] [illegible] para constar [illegible] [illegible] [illegible] e que assistirão [illegible] autos [illegible] a conclusão; e para constar mandou lavrar este auto em que assignou [illegible] [illegible] Domingos José da Silva [illegible] [illegible] [illegible] ção. [illegible]

Pedro de Souza

Domingos Joze da Silva

[illegible] presentes autos para ser nume-rado o dito de vinte [illegible] folhas inclu-sive [illegible]

1$620

N.º 1
Fico averbado mil seiscentos
e vinte reis. S. José 23 de
Setembro de 1857
Franco

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca em correição o Doutor João José de Andrade Pinto; de que lavrei este termo. Eu David [illegible] Escrivão da Correição o escrevi:

Siga o Collector. S. José 23 de Setembro de 1857. Andrade Pinto

Data

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e sete nesta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Juiz de Direito da Comarca em Correição Doutor João José de Andrade Pinto me foram dados estes autos com o despacho do Juiz; de que lavrei este termo. Eu David [illegible] Escrivão da Correição o escrevi.

Vista

E [illegible] logo no mesmo dia mez e anno retro declarado [illegible]. Continuo faço estes autos com vista ao Collector das Rendas Provinciais; de que lavrei este termo. Eu David [illegible] Escrivão da Correição o escrevi.

O Testamenteiro não pagou a decima devida dos legados, e nem na partilha se separou bens para isso, por ser ella feita em tempo que não era pratica aqui fazer-se isso, e dig que [illegible] da 3ª [illegible] o testamenteiro esta[illegible] [illegible], e descontava dos legados q do tinha de

tinha e se entregou o Testamenteiro; portanto
que sejaõ haja as contas por boas, sem que
o mesmo Testamenteiro pague a Decima devi-
da. Colletoria da Cidade de São José 26
de Septembro de 1857.

O Collector
Gaspar Xavier Neves

Data

Aos vinte dois dias do mez de Outubro
de mil oito centos cincoenta e sete an-
nos, nesta Cidade de São José em [illegible]
Antonio, por parte do Juiz de Direito
desta Comarca em Correição, junto do
Collector das Rendas Provinciaes, me
foraõ entregues estes autos com o of-
ficio supra, do que, para constar, fiz este termo.
Eu [illegible] Es-
crivão da Correição o escrevi.

Conclusaõ

Aos vinte oito dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos cincoenta e sete
annos, nesta Cidade de São José em
meu cartorio, faço estes autos con-
clusos ao Juiz de Direito da Comar-
ca em Correição o Doutor [illegible]
de Andrade Porto, de que, para constar, fiz este
termo. Eu [illegible]
Escrivão da Correição o escrevi.

Em Corr.ão de 1857. C.

Julgo por sentença bôa a conta de
divisaõ e separacaõ de bens do [illegible]
def., para o cumprimento do testamen-
to do def.to, afim de que por ~~[illegible]~~ aquelle se
gue

= aquella = do def.to
a [illegible]
Andrade Porto

estes. — Visto como só com os proprios bens da terça da testadora é possivel cumprir suas disposições; na impossibilidade de vender o herdeiro os bens para esse fim destinados, afim de que tivessem ellas inteiro cumprimento, necessario se torna converter os legados, e despesas em dinheiro em pagamento com os bens dados á terça; não tendo logar a reducção proporcional da conta de fs., porque isso seria não cumprir o testamento, quando as disposições delle estavão dentro das forças da terça da testadora, e é certo que com os bens dados para a terça devia ser considerado o seu espolio.

Não tendo sido ditas as missas, deixadas pelo testamento na devida epocha, a despeza de semelhante disposição constitue residuo, que será entregue ao Hospital de Caridade da Capital da Provincia; assim como terão o mesmo destino as esmolas aos santos, de que tracta o mesmo testamento, por não terem sido despendidas, e ficarão os legados pios não cumpridos. Consequentemente será entregue como residuo, com os bens pelo auto de fs. destinados para satisfazer tais legados pios.

E porquanto consta do auto de arrematação de fs., que foi o testamenteiro quem comprou os bens moveis arrematados, na importancia de trinta e oito mil reis (38$000 rs.), o condemno no dobro da valia desses bens, segundo o preço de sua compra, para pertencer como residuo á Fazenda Nacional; residuo, que será entregue pelo testamenteiro; além do preço da compra dos mesmos (Ord. Liv. 4 tit. 62 § 7.) de que [illegible] condemnado nas custas em que se fez dis-

[illegible]

O Snr. Juiz Provedor marcará ao testamenteiro praso certo para dar cumprimento ao testamento, pela maneira regulada pelo auto de f., e para fazer entrega dos residuos, ora declarados; e cumprindo que o lance do cumprimento do testamento, e o condemne no perdimento do premio, quando elle o não cumpra. —

Não entregará o testamenteiro os legados, sem que se mostre o pagamento do devido imposto da taxa á Fazenda Provincial; e não se dará quitação ao m.mo testamenteiro sem constar esse pagamento. — Pague o testamenteiro as custas com os bens para esse fim applicados pelo auto de f.

S. José 29 de setembro de 1857.

João José d'Andrade Pinto

Publicação

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade de São José em [illegible] [illegible] [illegible] pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca João José de Andrade Pinto foi publicada a sentença retro, do que para constar fiz este termo. Eu [illegible] que o escrevi.

Cumprido em S. José 26 de Novembro de 1857.

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] do anno de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de São José faço estes autos conclusos ao [illegible] [illegible]

Doutor Manoel da Silva Mafra; do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.ª

Cumpra o testamenteiro o testamento pela maneira regulada pelo auto de fl. no prazo de quinze dias sob as penas cominadas no despacho de fl. S. José 13 de Fevereiro de 1858.

Silva Mafra

Data

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de São José em casa da residencia do Juiz Municipal o Doutor Manoel da Silva Mafra, onde eu Escrivão vim, ahi por elle me forão entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Passei M.do para ser citado o testamenteiro dia 4 de M.ço de 1858

Amaral

Juntada

Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço juntada a estes autos do mandado com a fé da citação feita ao testamenteiro, que ao diante se segue; do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

O Doutor Manoel da Silva Mafra Provedor de Capellas e Residuos do Termo desta Cidade de São José.

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado hindo por mim assignado, que cite a Albino de Martins Pires testamenteiro da finada Izabel Antonia de Jesus, para no prazo de quinze dias, sob as penas da lei, cumprir o testamento da dita finada [illegible] Juiz de Direito da Comarca em correição [illegible] Hospital da Caridade da Capital [illegible] que não forão cumpridos [illegible] condemnação no dobro da valia dos bens que arrematou da Terça, para pertencer a Fazenda Nacional, visto que por elle terá entregue, alem do preço da compra tres mezes (Ord. L.1 T.62 § 7) que existe em seu poder. O que cumpra. Dado nesta Cidade de São José aos 6 de Março de 1858. Eu Daniel de [illegible] Escrivão que o escrevi.

Silva Mafra

Citação 1500
Idem Estadia
volta
4000
5:500
Silva

Certifico eu Official abaixo assignado
que em virtude do Mandado retro citei
em a propria pessoa Antonio de Medeiros
Ramos, testamenteiro da finada, Izabel An
tonia, por todo Conteudo do Mandado retro do
que [illegible] fé Escrivão do Jui
[illegible] S. José 9 de Março de
1858 Domingos José da Silva

[illegible]

[illegible]

Albino de Medeiros Nunes testamenteiro e
da finada Isabel Antonia de Jesus entre-
gou na Collectoria das Rendas Nacionaes
desta Cidade, a quantia de [illegible] mil
reis, em que foi condenado pelo Dr. Juiz de
Direito em Correição por haver compra-
do bens pertencentes a mesma testamenta-
ria [illegible] como se
[illegible] Collectoria [illegible]
[illegible]

[illegible]

Collector [illegible] Rendas
[illegible] Escrivão [illegible]

22

Illmo [illegible]

Sr. [illegible]

P. q. Conste o [illegible]

[illegible]

Nova [illegible]

Certifico que são findos os quinze dias assignados ao Testamenteiro para satisfazer o despacho de folhas 46, sem que elle o tenha feito; o que dou fé. São José 15 de Abril de 1858.

Joaquim Archanjo de Mello

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal [illegible] da Cappella [illegible] o Doutor Manoel da Silva Mafra; de que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Archanjo de Mello, Escrivão que o escrevi.

C.

Aceitado o sello, voltem. S. José 23 de Abril de 1858.

Silva Mafra

Data

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito annos, n'esta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz [illegible] da Cappella [illegible] Doutor Manoel da Silva Mafra, me foram entregues estes autos com o despacho supra, de que lavrei este termo. Eu Joaquim Archanjo de Mello, Escrivão que o escrevi.

Vão os presentes autos para serem contados [illegible] [illegible] 620
[illegible]

[illegible] Sello [illegible]
Nº 3 [illegible] 62 [illegible]
[illegible] quinhentos e vinte reis.
S. José 24 de Abril de 1858.
Neves [illegible]

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Provedor de Capellas e Residuos Doutor Manoel da Silva Mafra, do que para constar faço este termo. Eu [illegible] de Amaral Silva, Escrivão que o escrevi.

Removo da testamentaria o testamenteiro Manoel de Medeiros Vieira e condemno no perdimento do premio. Nomeio testamenteiro ao Sollicitador Souza, que prestando juramento, tomará a recepção dos objectos e quantias seguintes: 38# do dinheiro da arrematação de fs., a metade da casa, e os documentos das dividas; promovendo outrosim os termos ulteriores das presentes contas. S. José 24 de Abril de 1858.

Manoel da Silva Mafra

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado me foram dados estes autos pelo Doutor Provedor de Capellas e Residuos o Doutor Manoel da Silva Mafra com o seu despacho retro, do que para constar faço este termo. Eu [illegible] de Amaral Silva, Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra ao Sollicitador [illegible] Souza, do que dou fé. S. José [illegible] de Abril de 1858.
[illegible] de Amaral Silva

Juntada

Aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Assú e em meu Cartorio, faço juntada a estes autos da petição que ao diante segue de João Francisco de Souza testamenteiro nomeado, com hum despacho nella proferido; do que para constar lavrei este termo. Eu Dom.os D. de Almeida Ribeiro, Escrivão que o escrevi.

Illmo. Senr. Juiz Municipal

Diz João Francisco de Souza, que sendo no dia cinco do corrente mez, intimado d'um despacho que o antecessor de V.S. proferio nos autos de Contas de testamento da finada Izabel Antonia de Jesus, no qual se devia lançar do testamento ao testamenteiro Albino de Alvares Rios, nomear ao Suppe. testamenteiro, para promover os termos ulteriores das ditas contas: em consequencia vem o Suppe. ponderar a V.S., que não lhe hé possivel poder aceitar semelhante encargo, pelos motivos que passa a expôr: que exercendo o Suppe. o emprego de Promotor Publico interino desta Commarca, sendo tão bem o Curador Geral dos Orphãos deste termo, serviços tem a fazer que não admittem demoras; alem de que tem de sahir por vezes deste Termo a percorrer a Commarca; pelo que não póde o Suppe. promover os termos da prestação das ditas contas, que dependem de cobranças de dividas, e outras mais formalidades. Portanto pois, requer a V.S. se digne exonerar o Suppe. da nomeação dita, e que junta esta aos autos se façam conclusos com elles, para á vista d'elles nomear outro testamenteiro, podendo ser um dos filhos da testadora: P. deferimento

J. aos autos
que volte concluso.
S. José 7 de Maio
de 1858
Mello

P. a V.S. lhe defira como requer, de que

E. R. Mce.

João Francisco de Souza

Conclusão

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de S. João em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio o Negociante Lucio Ferreira do Nascimento e Mello, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Coelho Escrivão que o escrevi.

Deferindo a petição f. 51 nomeio a José [illegible] Rios testamenteiro, cumprindo quanto este ordenado por sentença f. [illegible] S. João 7 de Agosto de 1858.

Mello

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de S. João [illegible] do Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio o Negociante Lucio Ferreira do Nascimento e Mello [illegible] estes autos com o despacho supra, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Coelho Escrivão que o escrevi.

Certefico que notifiquei a José de Moraes Rios para acceitar o encargo desta testamentaria na forma do despacho retro, de que dou fé. Cid.e [illegible] 14 de Agosto de 1858.

Damião do Amaral e Silva

Ill.mo Senr. Juiz Municipal

Não tendo até hoje vindo o testamenteiro nomeado José de Moraes Rios, assignar o termo de acceito da testamentaria, levo ao conhecimento de V. S.a para ordenar o que for servido. Cid.e de [illegible] 10 de Setembro de 1858

O Escr.am Damião do Amaral e Silva

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade de [illegible] em Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal supplente [illegible] o Capitão [illegible] [illegible] de que [illegible]. Eu Damião do Amaral e Silva, escrivão o escrevi.

C.os

Data

Data

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio, me forão entregues estes autos por parte do Juiz Municipal primeiro supplente o Negociante Luiz Ferreira do Nascimento Mello, com despacho na sentença; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal segundo supplente em exercicio o Cidadão Candido Affonso de Barros; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.

Data

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz Municipal segundo supplente o Cidadão Candido Affonso de Barros, me forão entregues estes autos com despacho em sentença; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarado, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao [illegible] o Doutor Antonio José de [illegible] [illegible] [illegible]

Seja citado José de Medeiros Dias em observancia do auto retro f. 52 para vir acceitar o cargo de testamenteiro dativo, na forma do dito despacho, para cujo fim assigne-lhe um termo sob pena de ser processado por desobediente. S. José 27 de Agost. 1859. Souza Lopes

Em additamento ao meu despacho supra, faça-se os presentes autos com vista por um termo improrogavel ao Promotor respectivo. Já requerer as diligencias que for mister. S. José 27 de Agosto 1859.

Souza Lopes

Publicação

Aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José, em audiencia publica que na Sala d'ellas fazendo estava aos feitos, [illegible] procurador [illegible] o Juiz Municipal o Doutor [illegible] [illegible] [illegible] pelo Juiz foi publicado o despacho supra [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible] Escrivão que o escrevi.

Passou-se para autuação do testamento em 27 d'Ag.to 1859.

Amaral

Da audiencia, requerimento [illegible] ordenada a citação do testamenteiro.

Aos [illegible] dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e

nove annos, nesta Cidade de São
José, em audiencia publica que na
sala d'ellas fazendo estava aos fei-
tos, Partes e seus procuradores o Juiz
Municipal o Doutor Francisco
José de Souza Lopes, n'ella por
mim Escrivão, foi accusada a cita-
ção feita a José de Medeiros Reis
[illegible] Diogo Reis, nomeado testamen-
teiro, para no termo de oito dias
vir aceitar e cumprir a presente
testamentaria, sob pena de ser
procedido por desobediente, e re-
quereo que debaixo de pregão se
lhe assignasse os oito dias; e que
sendo chamado pelo dito Juiz, en-
formado da fé da citação e man-
dou apregoar, e sendo logo cumpri-
do pelo porteiro, deu este sua
fé, não comparecendo quem
suas vezes fizesse; a vista do que
deffirio o Juiz na forma reque-
rida, houvendo a citação por feita
e accusada, e por assignados os
oito dias sob pena de lançamento,
de que para constar faço este
termo de requerimento d'audien-
cia extrahido da cota que por
lembrança tomei no meu pro-
tocollo e aqui o lancei por ex-
tenso, e faço juntada do man-
dado com a fé da citação que
adiante segue. Eu Daniel de
Almeida Coelho, Escrivão que o
escrevi.

O Doutor Francisco José de Souza
Lopes, Juiz Municipal do Termo
desta Cidade de São José por S. M.
o Imperador que Deos Guarde &c.

Ex officio

Mando a qualquer official de jus-
tiça a quem este for apresentado, hin-
do por mim assignado, que cite a
José de Medeiros Rios, para vir a este
juizo acceitar o encargo de testa-
menteiro dactivo da finada Izabel
Antonia de Jesus, visto ter para isto
sido nomeado por despacho deste
juizo para cumprir o testamento,
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] conse-
do o testamenteiro Albino José [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Dado [illegible] 23 de
Agosto de 1859. Eu [illegible] de Ma-
[illegible] [illegible], que o escrevi.

Souza Lopes

Ceara.

Certifico eu official de Justiça abaixo assig-
nado que em cumprimento do Mandado supra Noti-
fiquei ao Supp.do José de Medeiros Pires p.a
[illegible] Janeiro, p.a todo o conteudo do mesmo
Mandado do que se deo C. em tendido do
que dou fé, Picadas do Sul, i Forquilhas
termo desta Cidade de S. J.e 31 de Agos-
to de 1859.

José da Costa Siára

Notificação
1$500
ida Estada
i Volta
6$000
Condução
2$000
9$500
Siára

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Setembro
de mil oito centos cincoenta e nove
annos, nesta Cidade de São José em
meu Cartorio, faço juntada a estes au-
tos da petição que adiante segue de
José de Medeiros Pires, com seu despa-
cho nella proferido, pela qual pede
demissão do cargo de testamenteiro
destes autos porque foi nomeado, e lhe
foi deferido; do que para constar la-
vrei este termo. Eu Daniel [illegible] do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi.

Illmo Sr Dr Juiz Municipal 56

Diz José de Medeiros Rios morador no destricto da Forquilha que tendo sido nomeado por este Juizo Testamenteiro dativo da sua finada Mai Izabel Antonia de Jezus; acontece, ser o Suppe homem velho, quase de 60 annos, carregado de numeroza familia, com pouco recurso de sua lavoura morando, tão distante, lhe hé muito penozo aceitar tal munus; pelo que, V.Sa, considerando as razões expostas, e q' equidade, se digne dispensalo de tal encargo, e que, juntando-se esta aos autos, [illegible] isento que possa prevenir-se tal obrigação, e dever. P.P.

P. a V.Sa se sirva assim deferir.

E R Mcê

[illegible]
ao Juiz Municipal 1º
Substituto para
[illegible] Cidade.
S. José 9 de Abril
1859. Souza Lp

José de Medeiros Rios

Deixão de ter com vista os presentes autos em q.e foi ordenado, f.s adiante do desp.o a fs 53 v., por ter de apresentar estes autos na Correição que está marcada para o dia 10 do corrente mez. S. José 8 de 8br.o 1859.

Amaral

Vistos em Corr.am de 1859.

É estranhavel a demora que tem tido o cumprimento do testamento, depois da tomada de contas em Corr.am de 1857.–

Cumpre que o Juiz Provedor dê a maior diligencia nas providencias para executar o que está determinado. O premio, que era applicado ao testamenteiro, deverá ter o devido destino. S. José, 26 de outubro de 1859.

Andrade Pinto

Publicação

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio digo em audiencia geral do encerramento da Correição pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor João José de Andrade Pinto, foi publicado o despacho supra, de que lavrei este termo. Eu Damazio do Amaral e Silva, Escrivão da Correição o escrevi.

Cumpra-se. S. José 12 de Novembro de 1859.

Barros

Conclusão

Aos doze dias do mez de

Novembro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio o Cidadão Frederico Affonço de Barros; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.os

Data

Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Segundo Supplente que digo em exercicio o Cidadão Frederico Affonso de Barros me forão entregues estes autos com despacho ou sentença; de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino do Juizo Municipal que o escrevi

Concluzos

Aos doze dias do mês de Março do anno de mil oito centos e secenta, nesta Cidade de São Jozé Comarca do mesmo nome, por parte do Escrivão Francisco Xavier de Oliveira Camara me forão entregues estes autos, os quaes vão concluzos ao Senr Doutor Juiz Municipal Francisco Jozé de Souza Lopes, do que para constar lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão o escrevi

Constantes do testamento [illegible] da
finada testadora [illegible] de
seus, alem de outros um filho de nome
Manoel Pires de Macedo, o nomeio
para testamenteiro da dita finada [illegible]
[illegible], cujo [illegible] por [illegible]
de quinze dias vir prestar juramento
e [illegible] apresentações dos [illegible]
ditto testamento, requerendo a este
Juizo o que para isso for necessario
sob pena da lei. S. José 21 de
Maio de 1860 Souza Lopes

Data

Aos quatro dias do mez de Junho
de mil oito centos e secenta, nesta
Cidade de São José, em meu Carto-
rio por parte do Doutor Juiz Mu-
nicipal Francisco José de Souza
Lopes, me forão entregues estes au-
tos com seu despacho supra de
que para constar faço este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos Escri-
vão que o escrevi.

Passei mandado pa cita-
ção do testamenteiro em 18
de Junho 1860
Campos.

Juntada

Aos vinte cinco dias, do mês de Junho de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de São José, em meu Cartorio. Faço juntada a estes autos de mandado com a fé de citação que ao diante segue; de que para constar lavrei este termo. Eu Leonarde Jorge de Campos escrivão que o escrevi

O Cidadão Frederico Affonso de Barros Juiz Municipal segundo supplente em exercicio, nesta Cidade de São José e seu Termo &c

Ex Off°

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado, hindo por mim assignado, que cite a Manoel de Medeiros Rios para vir a este Juizo prestar juramento e acceitar o encargo de Testamenteiro dactivo da finada Izabel Antonia de Jesus, visto ter para isto sido nomeado por despacho deste Juizo para cumprir a testamentaria: Apra[illegible] fim marco-lhe o prazo de se[illegible] dias, sob pena de ser processado por desobediencia, o que cumpra. Cidade de São José 1° de Junho de 1860. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão o escrevi.

Barros

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em vertude do M.do retro citei a Sup.do Manoel de Medeiros Rios p.a vir a este Juizo prestar juramento p.a de Testamenteiro do q. de deo C. em tendido do que porto fé Sertão de Maro Hum termo desta Cid.e de S. J.é 25 de Junho de 1860

José da S.a Siara

Notificação
1$500
ida e sto
quoto
6

Illmo. Snr. Dor.

Não tendo até esta data se apresentado a este Juizo Man[illegible]l de Medeiros Rios como foi por V.Sa. ordenado, consta-me agora que elle se acha doente e que mora fora da Caza; á vista disso V.Sa. mandará o que for de justiça. Cidade de São José 16 de Julho de 1860.

O Escrivão interino

Leonardo Jorge de Campos

Conc[illegible]ão

Aos dezaseis dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal Francisco José de Souza Lopes do que para constar faço este termo Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que o escrevi.